



LEI MUNICIPAL Nº. 2.998, DE 13 DE JULHO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, os seguintes móveis, conforme Termo de Doação do Banco Barrisul SA, em anexo que faz parte integrante desta lei.

- 02(duas) Mesas com 03(três) gavetas;
- 02(duas) Mesas com 06(seis) gavetas.

Art. 2º- A doação será em caráter irrevogável e irretratável, de forma gratuita ao Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 13 DE JULHO DE 2017.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração



Recebemos da AGÊNCIA 0333- Rondinha do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, os materiais abaixo discriminados, a título de doação de materiais inservíveis, com base no inciso II, alínea "a" do art. 17 da Lei 8.666/93 e em conformidade ao acordado entre as Superintendências das Unidades de Gestão Corporativa e Unidade de Gestão Patrimonial do Banrisul S/A.

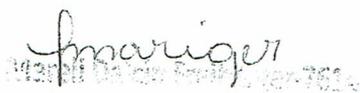
MATERIAL	QUANTIDADE
Papéis	kg
Plásticos	kg
Metais	kg
Outro material especificado	04 biros kg

O(s) material(s), objeto desta DOAÇÃO, destinam-se à REUTILIZAÇÃO e/ou RECICLAGEM, processo definido pelo inciso XIV, art. 3º da Lei 12.305/10 como transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

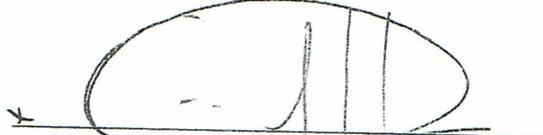
A Entidade beneficiada se declara corresponsável, a partir dessa data, pelo sigilo das informações contidas no material doado, e se responsabiliza a:

- Fragmentar os papéis, quando recebidos por inteiro, ao chegar à sede de reciclagem;
- Enviar à administração da Agência o peso discriminado dos materiais doados para reciclagem.

Rondinha, 05 de julho de 2017


Mário Daloz Filho, 127-7614

Destinador
Banrisul SA- Agência - 0333- Rondinha


Destinatária
Prefeitura Municipal de Rondinha
Ezequiel Pasquetti
Prefeito Municipal
Rondinha - RS

Testemunha 1:
Nome: Eliane Cristina Stein
CPF: 662.527.250 -72

Testemunha 2
Nome: Luciana Peruzzo
CPF: 019.314.770-00

DESTINADOR - doravante denominado
AGÊNCIA0333- Rondinha

ENDEREÇO (INFORMAR RUA, CIDADE, ESTADO)

AV. SARANDI Nº 546

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO

Nº RG

ORGÃO EMISSOR

CPF

Mareli Dalcin FreibergerGerente Geral9037158251SSP/RS97494224068**DESTINATÁRIA - doravante denominada**

NOME DA ENTIDADE/COOPERATIVA

Prefeitura Municipal de Rondinha

ENDEREÇO (INFORMAR RUA, CIDADE, ESTADO)

Av. Sarandi Nº 646

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO

Nº RG

ORGÃO EMISSOR

CPF

Ezequiel PasquettiPrefeito2055646372SSP/RS69789037015**CONSIDERANDO QUE:**

I) Em 02 de agosto de 2010, instituiu-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), instrumento de referência na definição de rumos e critérios no âmbito do gerenciamento adequado dos resíduos. Dentro de seus princípios e objetivos, a Lei nº 12.305/10 apresenta a necessidade da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; a importância da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

II) Anterior à Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 5.940/06 já regulava a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta. Com o advento da nova legislação, a responsabilidade pelos resíduos foi municipalizada, o que também inclui os entes privados. Cabe às gestões municipais, implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III) A Lei nº 12.305/10 estipula como deverá ser o descarte final dos resíduos e define o mês de agosto de 2014 como prazo final para que os resíduos não sejam mais dispostos em aterros não controlados (lixões). Neste contexto da nova política de gestão de resíduos, as entidades, seus dirigentes e cidadãos que não seguirem as determinações contidas na mesma, poderão ser penalizados (civil e penalmente) além de posteriormente, terem de reparar o dano ambiental causado;

IV) Em atendimento aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o DESTINADOR reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, Resolvem as Partes (assim denominados DESTINADOR e DESTINATÁRIA quando referidos em conjunto), por este Termo de Compromisso, buscando promover o aproveitamento dos resíduos gerados pelo DESTINADOR e incentivar boas práticas de responsabilidade socioambiental, objetivando a reciclagem de materiais inservíveis, os quais serão doados à Entidade Recicladora/DESTINATÁRIA, com base no inciso II, alínea "a" do art. 17 da Lei 8.666/93, ajustar o que segue:

1. OBJETO

A destinação de materiais inservíveis e recicláveis descartados (a serem especificados pela Agência) às Entidades sem fins lucrativos, cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, para fins de reuso ou reciclagem.

A reciclagem é o processo definido pelo inciso XIV do artigo 3º da Lei nº 12.305/10 como transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1. Compete ao DESTINADOR:**

- Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo domiciliar;
- Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até efetuada a coleta pela DESTINATÁRIA;
- Indicar um funcionário da Agência para ser o contato da DESTINATÁRIA;
- Encaminhar as cópias deste termo, devidamente preenchidas e assinadas, aos setores responsáveis pela guarda do documento.

2.2. Compete à DESTINATÁRIA:

- Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social das Entidades/Cooperativas/Associações sem fins lucrativos;
- Não permitir a participação de terceiros não cooperados/funcionários na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- Transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até a sede da DESTINATÁRIA;
- Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até a sede da DESTINATÁRIA;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados/funcionários nas dependências do DESTINADOR;
- Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

g) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

h) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

i) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;

j) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso e atualizar esta relação quando necessário;

k) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

Parágrafo único. O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

3. EXECUÇÃO

Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pelo DESTINADOR, este poderá firmar termo de compromisso com outra entidade para doação de materiais inservíveis.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

5. RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo

a) Por interesse de qualquer uma das Partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do DESTINADOR ou da DESTINATÁRIA;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se o DESTINADOR ou a DESTINATÁRIA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída à DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA, previamente autorizado pelo DESTINADOR.

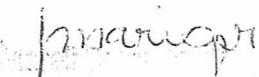
Parágrafo único. Fica vedada a realização de despesas com publicidade.

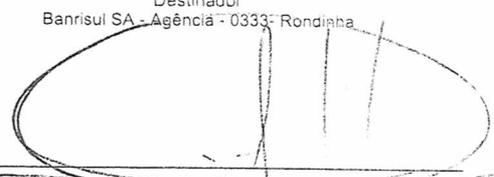
7. FORO

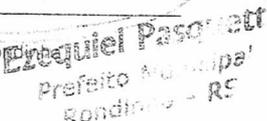
Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as Partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Rondinha, 05 de julho de 2017



Destinador
Banrisul SA - Agência - 0333 - Rondinha


Destinatária
Prefeitura Municipal de Rondinha


Testemunha 1
Nome: Eliane Cristina Stein
CPF: 662.527.250-72

Testemunha 2
Nome: Luciana Peruzzo
CPF: 019.314.770-00